



Lei n. 2.760/2007.

“Altera a tabela constante do art. 2º da Lei nº 2.590 de 31 de agosto de 2005 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela constante do art. 2º da Lei n. 2.590/2005, passa a vigorar com a redação alterada em relação aos cargos de professores PI e PII, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(..)

Professor I (PI)		334	400	H - I	EFETIVO
Professor II (PII)	Ciências	21	30	I - I	EFETIVO
	Geografia	19	30	I - I	EFETIVO
	Educação Física	15	30	I - I	EFETIVO
	História	19	30	I - I	EFETIVO
	Inglês	06	20	I - I	EFETIVO
	Matemática	29	40	I - I	EFETIVO
	Português	40	55	I - I	EFETIVO
	Ensino Religioso	10	20	I - I	EFETIVO
	Educação Artística	10	15	I - I	EFETIVO
	Desenho Geométrico	10	15	I - I	EFETIVO

§1º. O valor de referência de vencimento do Professor I (PI) graduado no curso de Pedagogia, em exercício do magistério em 31/08/2005, será aquele estabelecido para o Professor II (PII), conforme ressalva constante no §1º, do art.2º, da Lei Municipal n. 2.590/2005.

§2º. Os professores I (PI) que tomaram posse nos cargos em decorrência de aprovação nos concursos públicos realizados nos anos de



Santa Luzia





1992 e 1994 terão padrão de vencimento estabelecido pela letra e nível "H – V", tendo em vista a progressão funcional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

Santa Luzia, 22 de agosto de 2007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

SANTA LUZIA

